



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 2.176, DE 23 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre criação de ponto de Táxi e de Moto-Táxi e dá outras providências”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam criados pontos de táxi e moto-táxi nas seguintes localidades nesta Cidade de Porto Nacional, conforme abaixo relacionados:

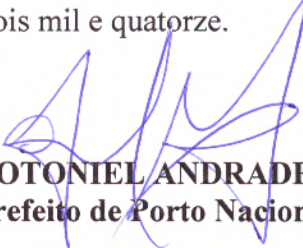
§1º - Instituto Tocantinense Antônio Carlos – ITPAC: 01 ponto com no máximo 05 vagas de táxi e 01 ponto com no máximo de 10 vagas de moto-táxi;

§2º- Posto do Trevo na saída para Palmas, 01 ponto com no máximo de 02 táxi e de 05 moto-taxi.

Art. 2.º - Fica estabelecido que o processo de seleção seguirá os preceitos estabelecidos na Lei 8.666/93.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e quatorze.


OTONIEL ANDRADE
Prefeito de Porto Nacional